

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar ações afirmativas para promoção da igualdade racial e de gênero de oportunidades, em obediência aos padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais expressos na declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil a ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, a Convenção Internacional do Trabalho sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a declaração da Conferência de Beijing sobre a Mulher e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

No mesmo sentido, temos os programas de ação das conferências mundiais sobre combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas (Durban 2001), desenvolvimento social (Copenhague, 1994), direitos humanos (Viena, 1993) e direitos das mulheres (Beijing 1995).

A propositura vai de encontro, ainda, com a institucionalização do Programa Municipal de Combate ao Racismo e de Garantia da diversidade étnica, que prevê a adoção de medidas para diminuir a discriminação contra os afro-descendentes.

De se salientar, a título de ilustração, que a política de adoção de ações afirmativas para cargos de livre provimento já foi implementada no Ministério de Desenvolvimento Agrário, no Supremo Tribunal Federal, no Ministério da Justiça e como condicionante para contratação é participação nas licitações e concorrências, a adoção deste mecanismo por parte das empresas postulantes.

Desta feita, o presente projeto de lei, representa a realização de uma ação afirmativa que constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os munícipes, dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Legislação ordinária.